

ID: 70906666



18-08-2017 | Vida Judiciária

Tiragem: 10900 País: Portugal

Period.: Mensal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 3 Cores: Cor

Área: 25.70 x 16.87 cm²



Opinião

A exploração dos direitos de imagem do atleta profissional, a lei fiscal e o fisco – uma trilogia

João Velez de Lima Associado Coordenador na área de Direito Fiscal, da PLMJ Advogados



fisco europeu, em especial o espanhol e o britânico, tem apostado na investigação das práticas fiscais adotadas nos negócios da exploração dos direitos de imagem dos atletas profissionais de futebol.

Os holofotes têm sido direcionados para os pagamentos diretos/indiretos a offshores relativos a esses direitos. Perante o risco de se concluir pela existência de evasão fiscal, os inspetores tributários britânicos terão classificado o eventual desfecho das diligências em curso (com a mira apontada para dezenas de atletas e clubes), como um sério risco para o

Com resultados já sancionados pelos tribunais, surge o fisco espanhol que deu o exemplo que resultou na condenação de Lionel Messi a pena de prisão

Em Portugal, a AT já confirmou a existência de investigações sobre indícios de evasão fiscal no futebol. Ora, importa salientar que a visão daquela sobre a tributação dos rendimentos da exploração dos direitos de imagem se resume a uma circular de 2011 (a Circular nº 17/2011), em que se esclarece em matéria de tributação direta que:

Os rendimentos de um atleta com a cedência do seu direito de imagem disponível a um clube/SAD com o qual exista contrato de trabalho desportivo,

são tributados em IRS como rendimentos do trabalho dependente, sendo os rendimentos provenientes de tal cedência a qualquer outra entidade tributados como rendimentos de capitais.

Os direitos de imagem do atleta detidos por uma entidade não desportiva não residente em território português, que os cede a um clube/SAD residente com o qual exista contrato de trabalho desportivo, são tributados em IRC por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 25% (sem possibilidade de dispensa, mesmo existindo convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e o Estado de residência da beneficiária do rendimento, quando esta siga o disposto no nº 2 do artigo 17.º do Modelo de Convenção da OCDE) -Interpretação recentemente questionada em decisão arbitral.

O clube/SAD residente em território português que adquire a outra entidade direitos de imagem do atleta que contrata deve comprovar a mínima adequação entre a sua exploração e os encargos suportados, para poder deduzir os respetivos gastos em sede de IRC (refira-se que a alteração introduzida em 2013 no Regime Fiscal Específico das Sociedades Desportivas veio, entretanto, limitar tal dedutibilidade a 20% do total do gasto, tendo, em paralelo, os limites à dedutibilidade defendidos pela AT sido

contrariados em decisão arbitral recente.

Mas qual é a base de toda a problemática inerente aos direitos de imagem? Muito simples: de um lado os atletas que, perante a "curta duração" das respetivas carreiras e a volatilidade das fontes de receita conexas com estas (v.g., remunerações do trabalho desportivo), recorrem à exploração dos respetivos direitos de imagem transacionáveis (e.g., em publicidade e patrocínios). Do outro lado, o fisco, que, vendo o grande potencial de receita fiscal (exponenciado pelo receio dos atletas quanto aos danos reputacionais de um processo), utilizam meios cada vez mais sofisticados para rapidamente liquidar adicionalmente impostos, contribuições para a Segurança Social, juros e coimas.

De recordar que aos olhos do fisco, nas últimas décadas estes direitos, que terão sido transferidos para entidades residentes nas geografias mais recônditas com regimes fiscais atrativos, retiraram receita aos países de residência dos atletas num preocupante registo de opacidade.

Mas serão transversalmente as práticas adotadas neste domínio ilegais à luz da legislação fiscal portuguesa? Certamente que não. Importa aferir, entre outros, se o rendimento deslocalizado é direta ou indiretamente conexo com a atividade desportiva praticada em território

nacional, se existe uma valorização idónea e inequívoca (de mercado) do valor dos direitos de imagem transferidos e dos rendimentos gerados pela sua exploração, etc. Importa, ainda, verificar se as obrigações declarativas relativamente a rendimentos de fonte estrangeira foram cumpridas. Enfim, tal como se impõe a qualquer residente fiscal em território nacional de qualquer outro setor de atividade, cumpre assegurar que a legislação fiscal em vigor foi cumprida, incluindo em matéria de transparência fiscal internacional, e recordar a existência da denominada norma geral antiabuso da qual a AT poderá lançar mão se concluir pela existência de estruturas artificiais das quais possam resultar a redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos ou a obtenção de vantagens fiscais abusivas.

Por fim, num mundo globalizado em que os princípios de Tax Morality se discutem cada vez mais, perante constantes apelos "imorais" a potenciais reduções legais da carga fiscal por diversos Estados (alguns da UE), ainda que possa ser demonstrada a legalidade das estruturas utilizadas, importa, cada vez mais, avaliar e obter aconselhamento profissional que abranja a legítima salvaguarda da dimensão reputacional do



VidaEconómica

ID: 70906666 18-08-2017 | Vida Judiciária

Tiragem: 10900

País: Portugal

Period.: Mensal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Cores: Cor **Área:** 6,97 x 4,23 cm²

Pág: 1

Corte: 2 de 2



VidaJudiciária

Este suplemento faz parte integrante da Vida Económica nº 1700, de 18 de agosto 2017



Opinião

A exploração dos direitos de imagem do atleta profissional, a lei fiscal e o fisco – uma trilogia Pág. III

> Casos da Vida Judiciária

Estatísticas: insolvências declaradas e créditos não recuperados Pâg. IV

Consultório

REGIME JURIDICO DOS EMPREENDIMENTOS

Licenciamentos turísticos + simples

ág. IV

Mercado de escritórios mantém boa performance

A registar um "takeup" total de 33 784 m2, no segundo trimestre de 2017, o mercado de escritórios demonstra uma continuidade de uma boa performance no primeiro semestre do ano.

O valor de absorção total verificado é positivo, divulga a consultora Worx em comunicado. Entre os meses de janeiro e junho foram ocupados 77 425 m2 de espaços de escritórios em Lisboa. Comparativamente ao período homólogo de 2016, a variação foi praticamente inexistente (decréscimo residual de 1,4%).

Neste mesmo período, as zonas com

maior destaque foram: zona 6 a registar 22 185 m2, a zona 1 com uma absorção de 15 398 m2 e a zona 4 com 14 199 m2, sendo que, as 3 zonas referidas receberam 67% da ABL total de mercado absorvida nos primeiros seis meses do ano.

No que se refere à ABL média, registouse um decréscimo na ordem dos 27,5% face ao mesmo período de 2016: assistimos a um maior número de transações no mercado, mas direcionado para áreas mais reduzidas.

Os setores mais ativos ao longo do primeiro semestre foram consultores e advogados, TMT e "utilities" e serviços financeiros. A Abreu Advogados foi responsável por uma das maiores operações do semestre: ocupação total do edifício Av. Infante D. Henrique 26, promoção nova para ocupação total do edifício Av. un fora 25, promoção nova para ocupação deste gabinete de advogados, num total 5144 m2.

É, ainda de referir, que face ao ano 2016, as operações realizadas por empresas ligadas



Os setores mais ativos ao longo do primeiro semestre foram consultores e advogados, TMT e "utilities e serviços financeiros.

Volume de absorção total
90000
80000
78593
77425
70000
60000
40000
30000
20000
10000
10000
1° trimestre 2015
1° trimestre 2017

aos setores de novas tecnologias aumentaram em cerca de 82%. Contudo, assistimos à contratação de áreas mais pequenas, com 18 operações num total de 31 a serem direcionadas para áreas com menos de 300 m2.

A expansão de área e mudança para novas instalações continuam a ser os motivos dominantes das operações que ocorrem no mercado de escritórios de Lisboa (87%).

Pedro Salema Garção, "head of agency" da Worx, comenta que "no geral, o ano de 2017 está ser encarado com mais confiança por parte das empresas e dos órgãos de decisão. O aumento da confiança e do otimismo da classe empresarial deve-se à recuperação do crescimento económico de Portugal, à redução do défice fiscal e a uma maior estabilidade política. Estes dados, aliados a um reanimar do mercado de trabalho, tornam expectável uma necessidade

das empresas em expandiram as suas áreas. No entanto, a escassez de oferta de qualidade continua a ser um problema que o mercado enfrentará nos próximos tempos. As novas promoções que estão em "pipeline" são na sua maioria dirigidas para contratos de pré-arrendamento, havendo um claro desequilíbrio entre procura e oferta.

tratos de pré-arrendamento, havendo um claro desequilíbrio entre procura e oferta."

O departamento de Research & Consulting da consultora imobiliária prevê, ainda que, com a cidade de Lisboa cada vez mais a afirmar o seu lugar como local de operações de muitas empresas nacionais e internacionais, com a promoção de um maior número de eventos internacionais na capital, com o aumento do turismo e crescimento de todos os setores de atividade adjacentes a ele, é expectável que o mercado continue a sua trajetória de crescimento e dinamismo.